Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1533/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3045/2013
PROTOCOLO	**:** 1396103
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01.124/2012
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** HILDEBRANDO COELHO NETO e JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	**:** ABSOLUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
VALOR	**:** R$ 1.919.999,40
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE COPEIRAGEM – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – AJUSTAMENTO DE PRAZO E VALOR – REGULARIDADE.
É regular o procedimento de formalização dos termos aditivos por estarem em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações. Os documentos foram enviados tempestivamente e atendem as exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.124/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a Empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.124/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial pra Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a Empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda., visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas e esquadrias e serviços de copeiragem, no valor inicial da contratação de R$ 1.919.999,40 (um milhão novecentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 075/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 01.124/2012, foram julgados regulares, conforme a Decisão Singular **nº 5517/2013**, as *f.380/383*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.124/2012, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-19656/2015 – *f*. 847/849).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos, conforme parecer acostado às *f.* 850/851 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5001/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.124/2012 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial pra Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a Empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos versam sobre: *Aplicação do FAP – 1,0000 – ao Item 07, que passa a ser de 3,0% - A revisão do preço em razão da CCT 2013, cujo valor mensal do contrato será correspondente a R$ 34.516,88 a partir de 01/01/2013. Renovação da caução no valor de R$ 7.294,00, correspondente a 5% do valor do termo aditivo; Exclusão do Item 17 – Aviso Prévio do Grupo C da Plani -*

lha de Custos e Formação de Preços: o valor mensal do contrato será correspondente a R$ 34.296,92, a partir de 31/10/2013. Supressão do valor da caução do 1º Termo Aditivo no valor de R$ 527,90, correspondente a 5% do valor do Termo Aditivo. Supressão de R$ 10.558,08. Dotação 33390.37.02 – Limpeza e Conservação –

Serviços e Aplicação do FAP - 1,0000 – *ao Item 07, que passa a ser de 3,0%, encontrado com a utilização da fórmula: Percentual do Item 07 (3%) x FAP (1,0000) = 3.0%; revisão do preço por homem, consoante Convenção Coletiva de Trabalho 2014; o valor mensal do contrato será correspondente a R$ 36.594,24 a partir de 1° de janeiro de 2014; revisão do preço por homem, em razão do reajuste do Benefício Social Familiar; o valor mensal do contrato será correspondente a R$ 36.599,48 a partir de 10 de fevereiro de 2014; incluir o item 3.6.1 na Cláusula Terceira do Contrato, para que passe a constar: "A designação dos fiscais dar-se-á através de portaria assinada pelo Exmo. Des. Presidente do TJMS, a ser publicada no Diário da Justiça do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul"; a rescisão do contrato a partir da data de 31/03/2014. Valor do Termo Aditivo: R$ 6.900,76,* com fundamento nos arts. 65, I, II "d" e art. 79, II da lei 8.666/93 e realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120 § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.124/2012,* celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial pra Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a Empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.124/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a Empresa Absoluta Serviços Terceirizados Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON